

LEI Nº 2.481, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Acrescenta Parágrafo ao Artigo 94 e dá nova redação ao Artigo 154, da Lei 1501, de 05/12/83 .

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 94 da Lei nº 1501, de 05/12/1983, o seguinte parágrafo:

“§ 5º - O valor venal do terreno, quando se apresentar superior ao valor de mercado, em razão da existência de acidentes geográficos, ou situado em área não edificante que o deprecie, poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), devendo o proprietário do imóvel formular requerimento, juntando laudo de avaliação de órgãos credenciados, que serão analisados pelo departamento competente da Prefeitura.”

ARTIGO 2º - O Artigo 154, da Lei 1501, de 05 de dezembro de 1983,(Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

“ ARTIGO 154 – A licença especial para estacionamento em vias e logradouros públicos, somente será concedida desde que não prejudique o trânsito e o interesse público, sendo, neste caso, cobradas as taxas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 2002.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de dezembro de 2002.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**